



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591

Ano 2025

Página 1 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

Portarias ..... 2

### Licitações e Contratos

ata ..... 3  
extratos ..... 4

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Albertina

CNPJ: 05.398.922/0001-12

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: camara@albertina.cam.mg.gov.br

Rua João Sanches, nº 206 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.cam.mg.gov.br](http://www.albertina.cam.mg.gov.br)

### Prefeitura Municipal de Albertina

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: prefeitura@albertina.mg.gov.br

Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 2 de 13

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

### Portarias



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

PORTEARIA N.º 6.848 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia Assessor Jurídico”.

O Prefeito Municipal de ALBERTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA CAROLINA BALBINO PEREIRA, inscrita no MASP 14.763 para, a partir de 18/02/2025, exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2º A servidora nomeada fica responsável pelo setor jurídico do Município, respondendo juridicamente e administrativamente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de fevereiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 3 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### ata

#### **“ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO N° 7/2025, DISPENSA N°. 6/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021”**

No dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e quinze minutos, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situado à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão de Contratação designada pelo senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. **6.766/2025**, tendo como membros José Eduardo Lucatelli de Luca, Alessandra K. Almeida de Souza e Thais Carmo de Souza Lemes para análise das propostas e documentos de habilitação encaminhados via e-mail e protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, referente a dispensa de licitação do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, DISPENSA nº. 6/2025, que tem como objeto: Aquisição de hidrômetros para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Albertina/MG, porem foi constatado que não houve empresas interessadas por esse motivo a comissão resolve utilizar da cláusula 8.3 remarcando o procedimento após 3 dias úteis após a publicação desta ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão ás nove horas e trinta minutos. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Contratação.

José Eduardo Lucatelli de Luca  
Comissão de Contratação

Alessandra karolayne Almeida de Souza  
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes  
Comissão de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 4 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### extratos



**Prefeitura Municipal de Albertina**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

### TERMO DE COLABORAÇÃO N° 2/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E A  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JACUTINGA.

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Opúsculo, 290, Bairro Centro neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.912.015/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FELIPE TEODORO SANCHES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 404.943.398,29, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 71.196.869/0001-00, neste ato representada por seu representante legal a Sra. VALÉRIA DE FÁTIMA MAFFUD CAPRONI, portadora do CPF nº 693.594.156-34 e RG nº MG-3.657.206 SSP/MG, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, cujo objeto consiste na implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de escolarização e atendimento educacional especializado e serviço socioassistencial – proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 5 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

**Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29**

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 15 (quinze) dias a contar do protocolo da mesma;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;
- VI. Transportar com motorista e monitor os alunos para o traslado de Albertina a APAE de Jacutinga e vice versa.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 6 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

**Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29**

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção social, no presente exercício, até o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada a ser depositada na Agência Bancária 3169-0 Conta nº 9.482-0 do Banco SICOOB.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: (410) 02.05.01-08.242.5057.4.084-3350.43.00.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 7 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria a representante da DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALBERTINA, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 8 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.996, de 1 de dezembro de 2015.

### Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 9 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto do presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no objeto;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no objeto deste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 10 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



**Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

**Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333**

**CNPJ 17.912.015/0001-29**

## **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

### **Subcláusula primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **Subcláusula segunda**

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **Subcláusula terceira**

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 11 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



**Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

**Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1333**

**CNPJ 17.912.015/0001-29**

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com o plano de trabalho, ou seja, nos meses de Maio e setembro/2025 e janeiro/2026.

Subcláusula segunda

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos comprovante de despesa de pagamento, extrato bancário deverá ser apresentado junto a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 12 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - Telefax (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1º de março a 31 de dezembro de 2025, sendo que se por ventura houver atrasos no crédito das parcelas, a vigência passa a ser 30 dias após o crédito da última parcela em conta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Albertina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Albertina-MG, 13 de fevereiro de 2025

FELIPE TEODORO Assinado de forma digital  
por FELIPE TEODORO  
SANCHES:404943  
39829 Dados: 2025.02.13 10:07:57  
-03'00'

FELIPE TEODORO SANCHES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALÉRIA DE FÁTIMA MAFFUD CAPRONI  
Data: 14/02/2025 14:48:32-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VALÉRIA DE FÁTIMA MAFFUD CAPRONI

Presidente

### TESTEMUNHAS:

MARCIO MARIANO Assinado de forma digital por MARCIO  
ALEXANDRE:65279956600 MARIANO ALEXANDRE:65279956600  
Dados: 2025.02.13 07:49:09 -03'00'

Nome:

JOAO BATISTA BERTUCCI Assinado de forma digital por JOAO  
JUNIOR:06148458667 BERTUCCI JUNIOR:06148458667  
Dados: 2025.02.13 08:39:22 -03'00'

Nome:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Albertina

Edição nº 2591  
Ano 2025  
Página 13 de 13

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### extratos

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG

**Aviso de intenção de Compra Direta** - Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021- Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura, o PROCESSO Nº 07/2025 - DISPENSA Nº 06/2025 do tipo menor preço por global, aquisição do objeto: Aquisição de hidrômetros para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Albertina/MG. Recebendo propostas de preços do dia 18 de fevereiro de 2025 até o dia 24 de fevereiro de 2025. Sessão no dia:24 de fevereiro de 2025 horário 09 horas e 15 minutos. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras-diretas/> (aba Empresas e sub-aba Compras Diretas Lei nº 14.133/2021), encontra-se o ETP - Termo de Referência e Edital em anexo. As propostas poderão ser enviadas no meio e-mail [dispensa@albertina.mg.gov.br](mailto:dispensa@albertina.mg.gov.br) , ou poderão ser protocolizadas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, na rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, em Albertina/MG, CEP 37596-000 das 8:00h às 16:00h, até o prazo final de apresentação. Informações pelo telefone (35)3446-1300 – Data: 18/02/2025.José Eduardo Lucatelli de Luca. Comissão de Contratação